



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro  
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

**LEI MUNICIPAL Nº. 925/2007, de 18 de janeiro de 2007.**

**CRIA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que esta Casa Legislativa aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu, JOSÉ PETRÚCIO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, nos termos do art. 186, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, promulgo os termos da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário do servidor público municipal será efetuado no mês do seu aniversário.

Art. 2º - É facultado ao servidor o comparecimento ao trabalho na data do seu aniversário.

Art. 3º - Os servidores comissionados receberão proporcionalmente ao tempo que tiver de efetivo exercício no cargo.

**Parágrafo Único – o complemento do respectivo abono pecuniário será no final do respectivo exercício.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 18 de janeiro de 2007.

  
**JOSÉ PETRÚCIO SOARES DA SILVA**  
Presidente